



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.485-B, DE 2015

(Do Sr. Mandetta)

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia 10 de outubro; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 3521/15, apensado, com substitutivo (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 3521/15, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. RICARDO AYRES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 3521/15

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Dia Nacional do Psiquiatra a ser celebrado anualmente no dia dez de outubro.

Art. 2º O Dia Nacional do Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I - comemorações acerca da profissão de médico psiquiatra;

II - campanhas com o objetivo de elucidar a população sobre a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na Lei nº 10.216/2002;

III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre saúde mental.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A psiquiatria é uma especialidade da medicina que tem como finalidade o diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação dos mais variados distúrbios mentais, sejam eles de origem orgânica ou funcional, como a depressão, esquizofrenia, transtorno bipolar entre outros.

Anualmente, em 10 de outubro, é comemorado o Dia Mundial da Saúde Mental, data estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) com o propósito de mudar nossa forma de ver as pessoas com doenças mentais.

A Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na Lei nº 10.216/2002, trouxe uma nova perspectiva de tratamento na qual o papel do médico psiquiatra é fundamental e irrefutável. Essa nova perspectiva, baseada na valorização do ser humano e no entendimento de que o transtorno mental pode não ser apenas uma doença, mas também um problema social, o psiquiatra comumente trabalha com outros profissionais da área de saúde, a fim de melhorar o desempenho do tratamento a que seu paciente está ou será submetido.

É um papel de importância ímpar na vida do paciente, sendo determinante para garantir que as pessoas com distúrbios de saúde mental possam continuar a viver com dignidade.

Tal como se emprega esforços na comemoração do Dia Mundial da Saúde Mental, também se deve comemorar nesse dia o profissional que tem atuação decisiva na garantia da saúde mental dos indivíduos: o médico psiquiatra.

Por todo exposto, peço a meus pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2015.

Deputado Mandetta
DEM/MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.521, DE 2015
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Cria o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3485/2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

Art. 2º O Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I – campanhas com o objetivo de desmistificar os preconceitos que ainda persistem no País, visando principalmente garantir os legítimos direitos civis e humanos às pessoas acometidas de transtornos mentais;

II – iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma história que a sociedade hoje se empenha em reescrever, tornando realidade a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a humanização da assistência, a implementação dos Centros de Atenção Psicossocial que, junto com os Serviços Residenciais Terapêuticos, fazem parte de política de saúde mental do Ministério da Saúde, essenciais no processo de desinstitucionalização e reinserção social dos egressos dos hospitais psiquiátricos.

No Brasil, estimasse que 12% da população necessitam de algum atendimento em saúde mental. Pelo menos 3% da população brasileira sofrem com transtornos mentais graves e persistentes. De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria, apesar de a política de saúde mental priorizar as doenças mais graves, como esquizofrenia e transtorno bipolar, as mais prevalentes estão ligadas à depressão, ansiedade e a transtornos de ajustamento.

Desde a aprovação da citada Lei nº 10.216, os investimentos são principalmente direcionados a medidas que visam a tirar a loucura detrás das grades, com a substituição do atendimento em hospitais psiquiátricos (principalmente das internações) pelos serviços abertos e de base comunitária.

Em todo o mundo, mais de 400 milhões de pessoas são afetadas por distúrbios mentais ou comportamentais. Os problemas de saúde mental ocupam cinco posições no ranking das dez principais causas de incapacidade, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

A presente proposta visa criar o dia do Médico Psiquiatra, para que nessa data se possa discutir todos os temas afetos a essa tão importante área da medicina e permitir que profissionais e pacientes, junto com a comunidade brasileira efetivem programas de saúde mental e conquistem uma nova realidade nesse campo. Muitos preconceitos ainda persistem e muitas ações ainda se fazem necessárias para que o País garanta os legítimos direitos civis e humanos às pessoas acometidas de transtorno mental.

Pela relevância do caso para milhares de brasileiros acometidos de alguma transtorno mental, esperamos a atenção e o apoio dos colegas deputados para a análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2015.

Deputada Mariana CARVALHO
PSDB/RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade

ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

(Apensado: PL nº 3.521/2015)

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia 10 de outubro.

Autor: Deputado MANETTA

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.485, de 2015, estabelece o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado anualmente no dia dez de outubro, com, entre outras ações: I - comemorações acerca da profissão de médico psiquiatra; II - campanhas com o objetivo de elucidar a população sobre a Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (grafada equivocadamente como de 2002); e III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre saúde mental.

Segundo justifica o nobre autor, os médicos psiquiatras desempenham importante papel na manutenção da saúde e na manutenção da dignidade das pessoas com transtornos mentais. A escolha do dia dez de outubro dá-se por já se celebrar naquela data o Dia Mundial da Saúde Mental.

Tramita conjuntamente o Projeto de Lei nº 3.521, de 2015, da Deputada Mariana Carvalho, que “cria o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto”, com, entre outras ações: I – campanhas com o objetivo de desmistificar os preconceitos que ainda persistem no País, visando principalmente garantir os legítimos direitos civis e humanos às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

pessoas acometidas de transtornos mentais; II – iniciativas e ações do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

As proposições tramitam em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídas para exame de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Durante os séculos XIX e XX as ciências da saúde experimentaram progressos admiráveis e todas as especialidades médicas passaram a contar com muito maior abundância de recursos diagnósticos e terapêuticos. Uma delas, entretanto, destaca-se por haver mudado suas bases, para inestimável ganho dos pacientes e da sociedade: a psiquiatria.

A Reforma Psiquiátrica trouxe a humanização da atenção aos pacientes com distúrbios mentais, outrora tão mal compreendidos, e sua ressocialização, rompendo com a secular e cruel segregação em manicômios.

A proposta de criar um dia para homenagear os médicos psiquiatras é justa como uma demonstração de gratidão a esses profissionais indispensáveis, e a nosso ver merece ser aprovada.

Os projetos de lei em comento são bastante semelhantes, mas discrepam no ponto chave: a data a fixar para as comemorações. O projeto principal propõe o dia dez de outubro, em que se celebra o Dia Mundial da Saúde Mental, iniciativa da Organização Mundial da Saúde; o apenso sugere o dia treze de agosto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Ora, foi em treze de agosto de 1966 que se fundou a Associação Brasileira de Psiquiatria, que tanto se bateu pela Reforma Psiquiátrica e que completa neste ano seu cinquentenário. Por tal motivo, segundo informado pelo próprio presidente da Associação Brasiliense de Psiquiatria, o dia treze de agosto é a data mais representativa para a categoria, o que nos fez escolhê-la para o substitutivo que elaboramos às duas proposições.

Voto, pois, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.485, de 2015, e do apenso Projeto de Lei nº 3.521, de 2015, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2019-24492



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.485, DE 2015 E Nº 3.521, DE 2015

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado anualmente no dia treze de agosto.

Art. 2º A comemoração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I – atividades concernentes à profissão de médico psiquiatra;

II – campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a realidade e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2019.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 3.485/2015, e do PL 3521/2015, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Leonardo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pr. Marco Feliciano, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Afonso Hamm, Alcides Rodrigues, André Janones, Antonio Brito, Arlindo Chinaglia, David Soares, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Morais, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Igor Timo, Jaqueline Cassol, Jéssica Sales, Jhonatan de Jesus, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Marina Santos, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Paula Belmonte, Professora Dorinha Seabra Rezende e Ricardo Silva.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213943468200>

Apresentação: 27/04/2021 15:34 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 3485/2015

PAR n.1



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.485, DE 2015 E Nº 3.521, DE 2015

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia treze de agosto.

Art. 1º É criado o Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a ser celebrado anualmente no dia treze de agosto.

Art. 2º A comemoração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra abrangerá, entre outras ações:

I – atividades concernentes à profissão de médico psiquiatra;

II – campanhas de conscientização e esclarecimento sobre a realidade e os direitos das pessoas com transtornos mentais;

III – iniciativas do poder público em parceria com entidades médicas, universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de palestras sobre as doenças mentais e seus impactos na vida das pessoas e de toda a sociedade brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 2019.

Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215042829300>



* C D 2 1 5 0 4 2 8 2 9 3 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

Apensado: PL nº 3.521/2015

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia 10 de outubro.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mandetta, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional no dia 10 de outubro.

A proposição estabelece, ainda, que as comemorações do Dia Nacional do Psiquiatra serão acompanhadas de campanhas informativas sobre a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2002, além de palestras sobre saúde mental organizadas em parceria do Poder Público com várias entidades da sociedade.

Em sua justificação, o autor afirma que a escolha do dia 10 de outubro se deve ao estabelecimento dessa data pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o Dia Mundial da Saúde Mental. O objetivo da efeméride é sensibilizar a população a mudar a forma de enxergar as pessoas com doenças mentais.

Ao PL nº 3.485, de 2015, tramita apensado o PL nº 3.521, de 2015, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra em 13 de agosto.

Os projetos tramitam em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 6 2 3 1 9 4 4 7 0 0 *



As proposições foram distribuídas inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família para exame do mérito, tendo aquele colegiado se manifestado pela aprovação de ambos, com substitutivo.

Em seguida, a matéria veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa dos projetos de lei nº 3.485, de 2015 e de seu apenso, o PL nº 3.521, de 2015.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa (CF/88; art. 23, II e art. 24, XII), à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, não identificamos qualquer violação a regras ou princípios constitucionais, de modo que não há vícios a apontar. Na verdade, os projetos contribuem para sensibilizar a sociedade sobre a forma adequada de se enxergar as pessoas acometidas com transtornos mentais, ou seja, livre de preconceitos e com respeito à dignidade dessas pessoas.

De fato, é visível a mudança de paradigma no tratamento de pessoas com transtornos mentais, sempre no rumo da humanização da assistência, de sorte que a homenagem aos profissionais que lidam





diretamente com essas pessoas se revela justa, correta e absolutamente compatível com a Constituição.

Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação dos projetos, uma vez que os textos estão em consonância com os princípios gerais do Direito, além de inovar a ordem jurídica.

Da mesma forma, o substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família se mostra constitucional e jurídico.

Quanto à escolha da data para a celebração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a comissão de mérito optou pelo dia 13 de agosto por considerá-la mais representativa para os médicos psiquiatras e por corresponder à data de fundação da Associação Brasileira de Psiquiatria.

Em relação à realização de audiência pública com as entidades relevantes dos setores interessados, estabelecido como um requisito pela Lei nº 12.345/2010 para a instituição de datas comemorativas, entendemos estar superado tal requisito, haja vista que a comissão de mérito deliberou a partir dos elementos de que dispunha e os considerou suficientes para a decisão.

Ainda que não nos caiba manifestação quanto ao mérito dos projetos, não podemos deixar de louvar a iniciativa que homenageia a atuação do médico psiquiatra no Brasil.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 3.485, de 2015; do projeto de lei nº 3.521, de 2015; e do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.485/2015, do Projeto de Lei nº 3.521/2015, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Ayres.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Bacelar, Bia Kicis, Castro Neto, Célia Xakriabá, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Fabio Costa, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Eliza Virgínia, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Mauro Benevides Filho, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos, Pedro Jr, Rafael Brito, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Tabata Amaral, Tião Medeiros, Toninho Wandscheer, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 17/10/2024 15:57:00.593 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3485/2015

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO